

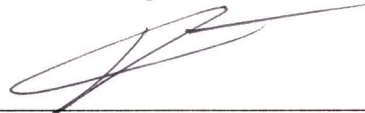
LEI MUNICIPAL 1.626/2022

Institui a Semana de divulgação e valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dá outras providências".

SANÇÃO

Sanciono. Mando a todas autoridades e público em geral que a cumpram em todo o seu inteiro teor. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Buritizeiro, 26 de Agosto de 2022.

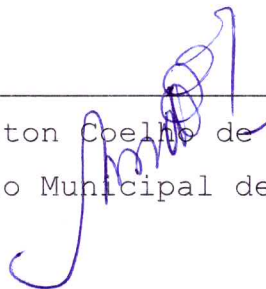


Pedro Henrique Soares Braga
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

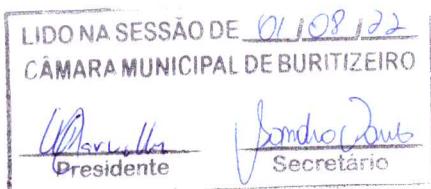
Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

Buritizeiro, 26 de Agosto de 2022.



Ailton Coelho de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 42/2022

Súmula: Institui a Semana de divulgação e valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritizeiro-MG aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Buritizeiro, a Semana de divulgação e valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, a realizar-se anualmente no período compreendido sempre na segunda semana de outubro, mês no qual se comemora o dia da criança.

Art. 2º A Semana de divulgação e valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, tem por finalidade:

I – divulgar o conteúdo do ECA, esclarecendo a comunidade sobre sua finalidade, alcance e aspectos legais.

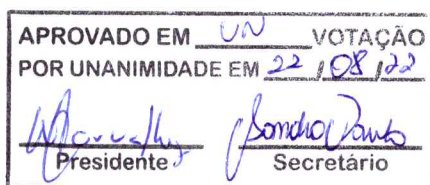
II – promover a valorização do ECA, afirmando-o como instrumento essencial na promoção de direitos fundamentais.

III – discutir adoções de políticas e atividades permanentes que objetivem ampliar o conhecimento e o respeito ao disposto no ECA.


IV – aproximar a comunidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, divulgando informações sobre o trabalho e a competência desses órgãos.

Art. 3º A definição, a coordenação e a execução das atividades a serem desenvolvidas no decorrer da semana de que trata a presente lei poderão ser estabelecidas conjuntamente pelo Poder Público, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, envolvendo ainda os demais setores que representam o segmento da cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões Bento de Melo, 01 de agosto de 2022


Mauro Sérgio Basílio Pereira
Vereador